



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2020

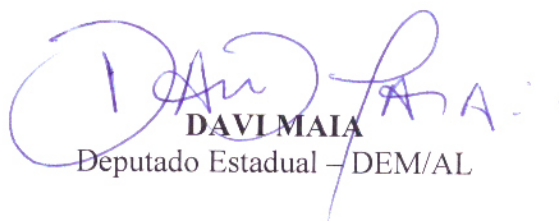
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA - ASSCOMAT/AL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA - ASSCOMAT/AL, com atuação na defesa de direitos sociais, com sede no Complexo Lourenço Vasconcelos, localizado no loteamento Jardim América, na Av. Assis Chateaubriand, lotes 302-307, no bairro Trapiche da Barra, inscrita no CNPJ 14.108.300/0001-01, fundada em 03 de agosto de 2011, localizada no município de Maceió-AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, ____ de _____ de 2020.


DAVI MAIA
Deputado Estadual - DEM/AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1438/2020
Data: 20/10/2020 - Horário: 09:40
Legislativo





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa tem por finalidade a consideração de utilidade pública da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Trapiche da Barra - ASSCOMAT, que é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário, sem distinção de credo, de raça ou de sexo, autônomo em suas decisões, localizada no município de Maceió-AL.

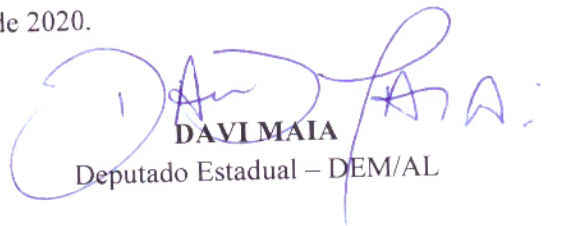
Nesse sentido, a entidade possui como objetivos norteadores a defesa dos interesses coletivos dos moradores do bairro do Trapiche da Barra; a melhoria da qualidade de vida dos associados, desenvolvendo trabalhos voltados às crianças, adolescentes, adultos, idosos e deficientes físicos; o planejamento de soluções para problemas dos moradores da comunidade; dentre outros constantes no estatuto da associação.

Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, a declaração de utilidade pública das entidades deverá atender aos seguintes requisitos: (I) que seja constituída no Estado; (II) que tenha personalidade jurídica; (III) que seus Diretores não sejam remunerados; (IV) que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pela Poder Público; (V) que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

De tal maneira, constata-se na documentação anexa que a associação cumpre todos os requisitos dispostos no art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, encontrando-se apta à declaração de utilidade pública, uma vez que apresentou todos os documentos necessários para comprovar os requisitos supracitados.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Trapiche da Barra - ASSCOMAT.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em
Maceió, ____ de _____ de 2020.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.108.300/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSCOMAT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SENADOR RUI PALMEIRA	NÚMERO 20 A	COMPLEMENTO CASA
CEP 57.010-480	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSCOMAT@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (82) 3432-0983/ (82) 9168-2706		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2020** às **09:36:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, em uma residência, situada na Rua Benjamim Constante, nº 20 A, no bairro do Trapiche da Barra, nesta cidade de Maceió – AL, C.E.P. 57.010-470, onde esta sendo realizada a Assembléia Geral, cidadãos e cidadãs deste bairro, para constituir e fundar uma associação de moradores. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor Cláudio Gomes de Albuquerque, brasileiro, divorciado, radialista, portador do RG 344.792 SSP/AL, C.P.F./MF 222.952.914-53, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 2527, Trapiche da Barra, C.E.P 57.010-440, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim, Srª. Ana Paula Marques da Silva, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, portadora do RG nº 1.474.059 SSP/AL, C.P.F/MF nº 024.634.894-13, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant nº 21 B, Trapiche da Barra, C.E.P. 57.010-470, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembléia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma Associação Civil, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da Associação; c) Aprovar o Estatuto; d) Eleger e Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal. O senhor José Rufino dos Santos Filho, esclareceu sobre a necessidade de criação da referida Associação e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter Colocado o nome em votação foi decidido, por unanimidade que a entidade seja denominada Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Trapiche da Barra. O presidente da mesa solicitou da secretária a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocada em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir, o senhor presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de 2 (dois) anos, de conformidade como disposto no Estatuto recém aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição: Diretoria – Presidente - Cláudio Gomes de Albuquerque, brasileiro, divorciado, RG. 344.792 SSP/AL, C.P.F/MF 222.952.914-53, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 2527, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-440, Radialista, Vice-Presidente José Rufino dos Santos Filho, brasileiro, casado, RG. 118.856 SSP/AL, C.P.F/MF 060.912.614-87, residente e domiciliado na Rua Professor Almeida Leite nº 88, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-540, aposentado, 1º Secretário, Ana Paula Marques da Silva, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, RG. 1.474.059 SSP/AL, C.P.F/MF 024.634.894-13, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant nº 21 B, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P 57.010-470, 2º Secretário, Tânia Maria Alves Bezerra, brasileira, casada, do Lar, RG. 1423334 SSP/AL, C.P.F/MF 411.841.904-10, residente e domiciliada na Rua

Benjamim Constant nº 29, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-470. 1º Tesoureiro, Maria Helena da Conceição, brasileira, viúva, Autônoma, RG. 238.551 SSP/AL, C.P.F/MF 501.032.104-15, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant nº 21B, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, 2º Tesoureiro, Terezinha Gomes Sampaio, brasileira, casada, Autônoma, RG. 98001137558 SSP/AL, C.P.F/MF 604.856.394-91, residente e domiciliada na Rua Riachuelo nº 06, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-440, Diretor Social, Mateus Cavalcante Almeida, brasileiro, casado, Autônomo, RG. 1405254 SSP/AL, C.P.F/MF 022.632.224-64, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº 06, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-440. Diretor de Esporte, Elias Arimatheia dos Santos Araújo, brasileiro, casado, Funcionário Público, RG. 11.710-983, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/AL, C.P.F/MF 382.308.954-49, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant nº 53, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-470. Diretor de Cultura, José Silvano do Nascimento, brasileiro, casado, Autônomo, RG. 698.762 SSP/AL, C.P.F/MF 411.841.814-20, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant nº 29, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-470. Conselho Fiscal: Membros Efetivos: 1º Gilmar de Souza Barrozo, brasileiro, casado, Inspetor de Segurança, RG. 1.427.653 SSP/AL, C.P.F/MF 021.390.624-42, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant nº 21 B, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-470. 2º Lourismaldo Nascimento da Rocha, brasileiro, casado, comerciante, RG. 345657 SSP/AL, C.P.F/MF 332.544.004-53, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant nº 17, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-440. 3º Elda Antonia de Lima Borges, brasileira, casada, do Lar, RG. 99001335005, SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL/AL, C.P.F/MF 636.278.684-04, residente e domiciliada na Rua Senador Rui Palmeira, nº 20 B, no bairro do Pontal da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-480. Suplentes de Conselho: 1º Nadjian Correia dos Santos, brasileiro, casado, motorista, RG. 1.583.000 SSP/AL, C.P.F/MF 025.273.104-27, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº 60, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió-AL, C.E.P. 57.010-470. 2º Maria de Fátima Carvalho Fragoso, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, RG. 484469 SSP/AL, C.P.F/MF 382.361.334-00, residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant, nº 0116, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió – AL, C.E.P. 57.010-470. Prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos. Na mesma Assembléia foi decidido que a sede provisória da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Trapiche da Barra, será situada na Avenida Senador Rui Palmeira nº 20 A, no bairro do Trapiche da Barra, C.E.P. 57.010-480, como também, as ruas abaixo que a Associação irá atuar: Rua Riachuelo, Travessa Riachuelo, Rua Professor Almeida Leite, Rua Benjamim Constant e Trav. Benjamim Constant, Rua Óseas Rosas, Rua José Marques Ribeiro, Av. Senador Rui Palmeira, (da Praia até o Papodromo), Av. Siqueira Campos, (do Galero D'neri até a Auto Viação Veleiro). O Presidente recém eleito assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados à esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação encerrou os trabalhos, e eu, Ana Paula Marques da Silva, que servi de Secretária lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Presidente da mesa, contendo, também, as assinaturas de todos os associados fundadores.

Ana Paula marques da Silva.
Ana Paula Marques da Silva
Secretária

Cláudio Gomes de Albuquerque
Presidente: Cláudio Gomes de Albuquerque

José Rufino dos Santos Filho
Vice-Presidente: José Rufino dos Santos Filho

Ana Paula marques da Silva
1º Secretário: Ana Paula Marques da Silva

Tânia Maria Alves Bezerra
2º Secretário: Tânia Maria Alves Bezerra

Maria Helena da Conceição
1º Tesoureiro: Maria Helena da Conceição

Terezinha Gomes Sampaio
2º Tesoureiro: Terezinha Gomes Sampaio

Mateus Cavalcante Almeida
Diretor Social: Mateus Cavalcante Almeida

Elias Arimathea dos Santos Araújo
Diretor de Esporte: Elias Arimathea dos Santos Araújo

José Silveira Nascimento
Diretor de Cultura: José Silveira Nascimento

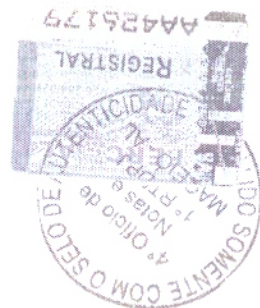
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
Rua Tibúrcio Valentim, 101/105 - Centro - Cep. 57030-200, Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1125 / FoneFax: (82) 3223-3568

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

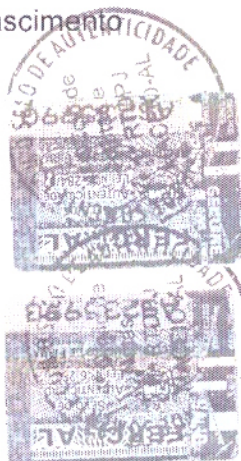
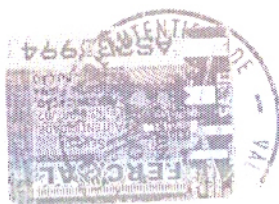
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 3934062

O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

03/08/2011
MACEIÓ-AL



Michelly Costa Santos
Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valentim, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

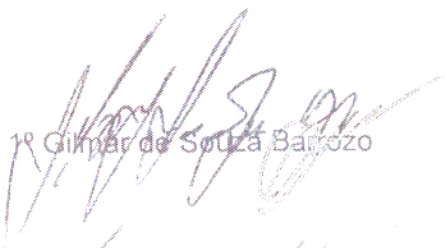


Reconheço a(s) firma(s) *Ana Paula Marques da Silva*
Em test. *Cláudio Gomes de Albuquerque* da verdade

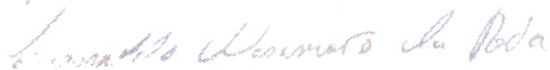
Maceió (AL), 03 AGO. 2011

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Mº José de Souza Santos Corrêa - Escrevente
Gláucia Maria Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente

Conselho Fiscal:



1º Gilmar de Souza Barrozo



2º Lourismaldo Nascimento da Rocha



3º Elda Antonia de Lima Borges

Suplente de Conselho:



1º Nadijan Correia dos Santos



2º Maria de Fátima Carvalho Fragoso



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE
EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS EM ÁREA
PÚBLICA MUNICIPAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO
ALTO DA SAUDADE E A DOS
MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE
DA BARRA.**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede na Prefeitura Municipal de Maceió, na Rua Sá e Albuquerque, n. 534, bairro de Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RUI SOARES PALMEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1146804 – SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 007.483.964-03, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado de **CEDENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA SAUDADE**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 06.004.351/0001-57, com sede na Rua Benigno Bezerra, nº 161-A – Trapiche da Barra, Maceió/AL; e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.300/0001-01, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, nº 20-A – Trapiche da Barra, Maceió/AL, neste ato representadas respectivamente pelos Srs. NILTON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do RG 00284/985 PMAL e inscrito no CPF sob o nº 488.674.704-34, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 64 – Trapiche da Barra, e MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, brasileira, divorciada, Assistente Administrativa, portadora do RG nº 584.332 SSP/AL e inscrita no CPF sob o nº 348.972754-15, residente e domiciliada no Conj. Virgem dos Pobres III, Rua “D”, Quadra 01, nº 22 – Trapiche da Barra, ambos nesta Capital, doravante denominadas de **CESSIONÁRIAS**, que celebram entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS EM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL** destinado ao funcionamento de suas Sedes Comunitárias, com base nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Termo tem por objeto a cessão de uso de edificações construídas em área pública municipal e bens públicos, localizada no Complexo Lourenço Vasconcelos, situado nesta cidade, no Loteamento Jardim América, bairro Trapiche da Barra, possuindo área total de aproximadamente 58,99 m² (cinquenta e oito reais e noventa e nove metros quadrados), com as instalações composta por 1 (uma) recepção; 2 (dois) banheiros; 1 (uma) sala de arquivo; 1 (uma) sala de reunião; e 1 (uma) sala de diretoria com banheiro, todos com mobílias, de acordo com o Termo de Doação nº 001/2015 firmado entre o Município de Maceió e a empresa BRASKEM S/A, para funcionamento das sedes das Associações Comunitárias.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

Este Termo terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação escrita das CESSIONÁRIAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, enquanto perdurar o interesse público do CEDENTE, não gerando, porém, qualquer direito adquirido pelas CESSIONÁRIAS para a continuidade da cessão, cujos efeitos perdurarão enquanto vigorar o prazo inicial da cessão ou sua(s) prorrogação(ões) expressa(s), enquanto não houver manifestação contrária do CEDENTE para revogação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica proibido a subcessão e/ou locação de parte ou total da área cedida por qualquer prazo durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades das Partes.

A CEDENTE se obriga:

I – a ceder o imóvel antes descrito e caracterizado nas condições em que se encontra para uso das CESSIONÁRIAS, que se destina o funcionamento das Sedes das Associações Comunitárias “do Alto da Saudade” e “dos Moradores e Amigos do Trapiche da Barra”, pelo prazo acordado na Cláusula Segunda deste instrumento.

AS CESSIONÁRIAS se obrigam:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à administração, uso, manutenção e conservação do objeto desta Cessão e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – ao final da cessão, caso não seja prorrogado o prazo de vigência, entregará ao CEDENTE, o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Validação e Extinção da Cessão de Uso

Extinguir-se-á a cessão de uso, em qualquer hipótese nada sendo devido às CESSIONÁRIAS:

- a) pela extinção do seu prazo, caso não haja prorrogação;
- b) por revogação unilateral por parte do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, independentemente de anuência pelas CESSIONÁRIAS;
- c) por desistência dos seus termos, por parte das CESSIONÁRIAS;
- d) caso haja desvio de finalidade na utilização da área;
- e) se a CESSIONÁRIAS, após a assinatura deste termo, não zelar pela guarda e conservação da área, omitindo-se quanto ao dever de preservar a sua integridade e ocupação;
- f) na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste termo; e,
- g) por livre convenção das partes signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Extinta a cessão de uso por qualquer das formas previstas na Cláusula Quarta, a devolução da área dar-se-á imediatamente por parte das CESSIONÁRIAS para o CEDENTE, guardada o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua concretização.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação e do Registro

A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com desistência expressa de qualquer outro, para, através do juízo competente, conhecer dos litígios e questões que possam decorrer da execução deste Termo, eventualmente não resolvidos em sede administrativa, declarando todas as partes que, expressamente, concordam com as cláusulas e condições previstas neste Termo, para que produzam os devidos efeitos jurídicos.

E por estarem as partes por justas e acordadas, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais que também o assinam para os fins de Direito.

Maceió/AL, de de 2015.

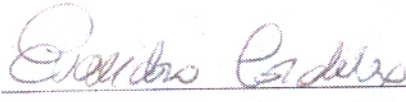

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA SAUDADE
Nilton de Albuquerque Vasconcelos
Presidente


**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE
DA BARRA**
Maria José Martins dos Santos
Presidente

Testemunhas:

1. 

2. 

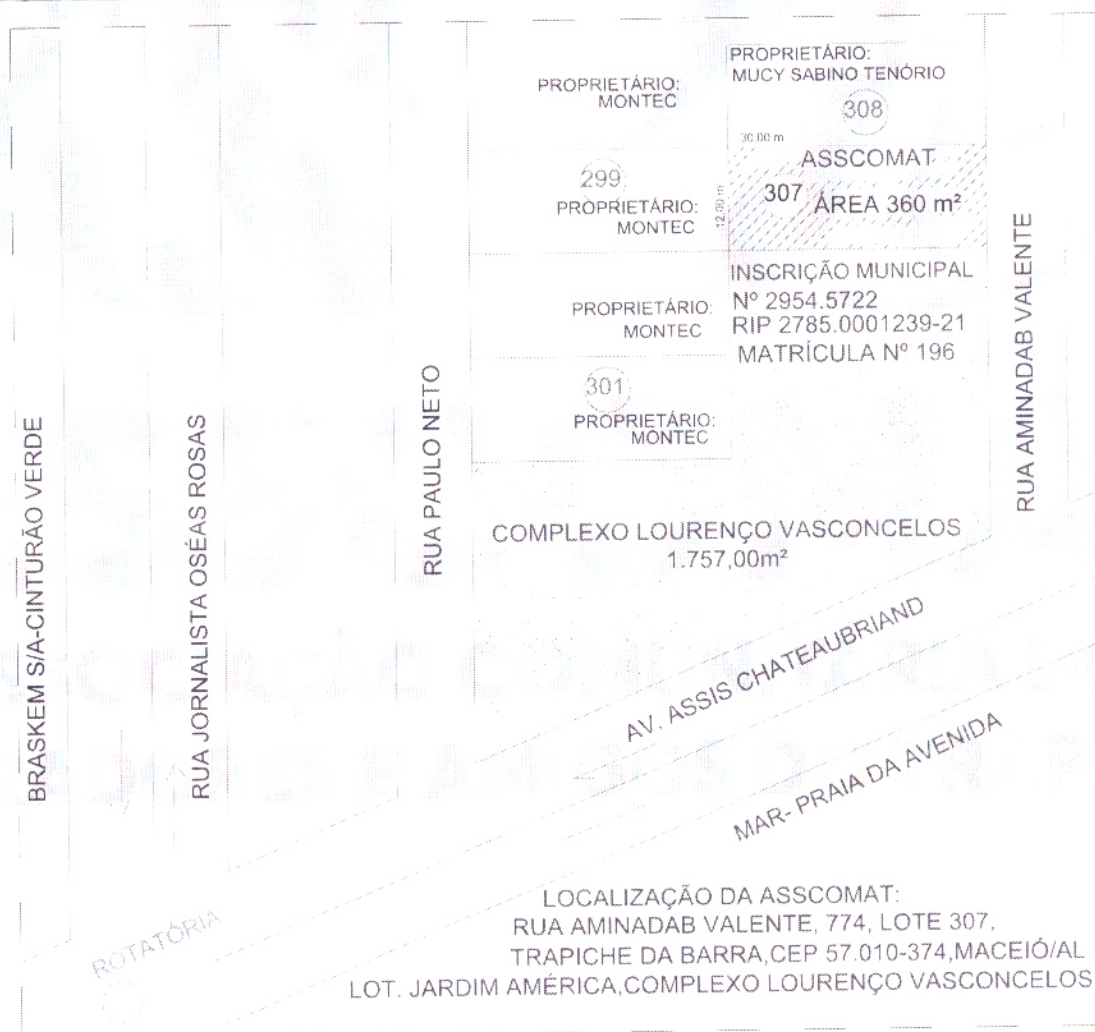
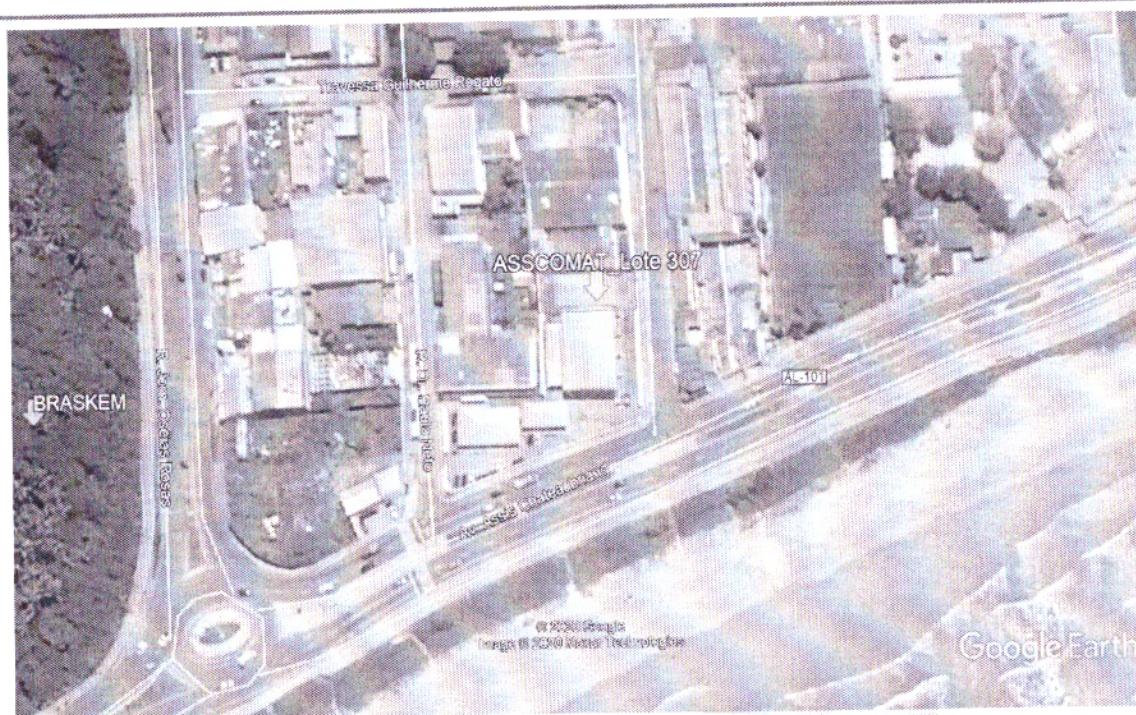
CPF 074 399 734 - 45

CPF 091 219 514 - 20



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011
CNPJ Nº 14.108.300/0001-01



☎ 82 3432.0983

📞 82 99168.2706

📧 asscomat

📍 Asscomat Trapiche da Barra

✉ asscomat@outlook.com

📍 Rua Aminadab Valente, 774
Trapiche da Barra, Maceió/AL
CEP. 57.010-374

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO, FINS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Seção I

Da denominação, sede, natureza, duração, fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA, também designada pela sigla - ASSCOMAT, inscrita no CNPJ: 14.108.300/0001-01, fundada em 14 de junho de 2011, situada na Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas, é pessoa jurídica de direito privado, associação civil, registrada e protocolada sob nº 3934063, datado de 03/08/2011, no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro Civil de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores do Trapiche da Barra e Adjacências, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, sem preconceito de raças, cor, credo religiosos, políticos partidários, filosófico, ideológico, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo Único - A ASSCOMAT no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que lhe foram aplicáveis, terá personalidade distinta de seus sócios, os quais, não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por elas assumidas.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA poderá abrir filial, em todo território nacional, conforme legislação específica e aplicarão suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na sua manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Sócio assistencial Privada.

Seção II Dos objetivos

Art. 4º - São Objetivos da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA:

- a) Defender os interesses coletivos dos moradores;
- b) Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto às crianças, adolescentes, adultos, idosos e aos deficientes físicos.
- c) Estudar e obter soluções para problemas dos moradores da comunidade, encaminhando-os às autoridades competentes, quando for o caso;

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

- d) Zelar pela qualidade de vida dos moradores em todos os sentidos;
- e) Representar os associados nos âmbitos judiciais e extrajudiciais;
- f) Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômico, comunitárias, incentivando atividades culturais, esportivas e recreativas;
- g) Participar junto à entidade de outros setores sociais, das atividades que visem interesses comuns;
- h) Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob a forma de pequenas empresas e de cooperativas populares;
- i) Se relacionar com entidades de outras comunidades de outros estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;
- j) Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- k) Defender os interesses coletivos os moradores da comunidade perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Códigos Municipais de edificação, postura, urbanismo, plano diretor do Município, Código de Defesa do Consumidor, Lei da Criança e do Adolescente, em observância com o que forem deliberados pelos conselhos de fatos e de direitos, foros, plenárias, congressos, encontros de entidades governamentais e não governamentais;
- l) Representar as forças populares na sua comunidade, defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano.

Seção III

Das finalidades

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA tem por finalidade:

- a) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da assistência social, cultura, saúde, moradia a baixíssima renda, geração de emprego e renda através de microcrédito, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome, a miséria.
- c) Promover a mais ampla integração entre a comunidade visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicas, e judiciais;
- d) Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das comunidades dentro das questões políticas, econômica e social;
- e) Prestar apoio a todos os moradores sócios e/ou filiados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
- f) Promover o voluntariado;
- g) Promover ações esportivas e que atende ao Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, atua no desenvolvimento social da criança, adolescente, adulto e idoso, como também ao deficiente físico, no planejamento e desenvoltura do projeto desportivo, no conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado a implementação, a pratica, ao ensino, ao estudo, a pesquisa e ao

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

desenvolvimento do desporto, atendendo no mínimo uma das manifestações desportivas prevista na Lei de incentivo ao Esporte no País – Lei 11.438/2006.

- h) Promover o bem-estar para cidadãos da terceira idade;
- i) Desenvolver projetos e atividades voltados para a área de saúde, prevenção e tratamento de dependência química;
- j) Organizar eventos ligados à saúde em geral;
- k) Atuar no âmbito da saúde e da educação, trabalhando com todas as camadas sociais de diversas faixas etárias através da educação inclusiva em parceria com órgãos governamentais e empresas privadas;
- l) Atender crianças e adolescentes na defesa e promoções dos seus direitos;
- m) Promover ações, programas esportivos, culturais, profissionalizantes, sociais e de informações para crianças e adolescentes;
- n) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.
- o) Promover a inclusão digital;
- p) Manter intercâmbio com outras entidades congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesse da comunidade;
- q) Celebrar convênios e acordos perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- r) Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- s) Definir contribuições dos associados e contribuintes excepcionais de toda a comunidade ou entidade, mediante decisões de assembleias;
- t) Estimular a organização da comunidade e promover constantemente reuniões com a comunidade em sua sede;
- u) Promover a união, solenidade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- v) Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política econômica e social dos povos de todo o mundo;
- w) Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- x) Defender a forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da paz em todo o mundo;
- y) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações para concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- z) Constituir serviços para promoção de atividades culturais e de comunicação;
- aa) Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresas e cooperativas de desenvolvimento comunitário.

Parágrafo Único - A fim de cumprir as suas finalidades, a associação poderá firmar convênios ou contratos, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, com empresas ou instituições nacionais e internacionais, sem a necessidade de licitação de acordo com a Lei 8666/93, efetivar trabalhos de consultoria, pesquisa e publicações, bem como, participar na formação técnica, relacionada com seus fins.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

Seção I

Das Categorias de sócios

Art. 6º - A ASSCOMAT terá um numero ilimitado de associado, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos e possui as seguintes categorias de sócios:

- I. Associado fundador: Todos os moradores, comerciantes e empresários que compareceram a primeira Assembleia Geral e subscreveram o primeiro estatuto;
- II. Associado contribuinte: moradores, comerciantes e empresários devidamente cadastrados, os quais contribuem com taxas e obrigações sociais.
- III. Associado benemérito: Pessoas físicas e jurídicas que tenham prestados serviços relevantes à associação e contribui com donativos e doações;
- IV. Associado beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Seção II

Da Admissão e filiação

Art. 7º - A admissão do associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio formulada pelo próprio morador.

§ 1º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade.

§ 2º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para o sócio fundador da entidade e no caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso na forma desse estatuto.

§ 3º - Todos os moradores que integram a comunidade do Bairro trapiche da Barra são assegurados o direito de ser associado.

§ 4º - O associado perderá a qualidade de associado no exato momento que perder a qualidade de morador do bairro que está vinculado, exceto quando manifeste expressamente sua vontade em permanecer associado e seja aceito em Assembleia.

Seção III

Dos direitos

Art. 8º - São Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votados, para qualquer cargo da associação, respeitando as determinações deste estatuto;
- b) Participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembleias Gerais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Apresentar proposta ou reivindicações a associação;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Integrar os grupos de trabalho;
- g) Fazer uso das dependências da associação para atividades previstas neste estatuto, mediante previa autorização da Diretoria Executiva;
- h) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela associação;
- i) Requerer a Diretoria Executiva mediante justificativa e com no mínimo de 5% (cinco por cento) dos sócios quites, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

j) Recorrer administrativamente na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

§ 1º – Os Direitos dos associados são intransferíveis;

§ 2º – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da prática comunitária ou ficar inadimplente com a associação, por um período de 3 (três) meses.

Seção IV Dos deveres

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo nome da entidade;
- d) Participar das atividades;
- e) Trabalho em prol dos objetivos da associação, zelando pela respeitabilidade da entidade;
- f) Pagar pontualmente a contribuição ou taxa fixada pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral;
- g) Comparecer as reuniões, assembleias e seminários convocados pela associação, acatar e encaminhar suas decisões;
- h) Prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização da comunidade;
- i) Não exercer representação em nome da associação, sem autorização previa da Diretoria Executiva;
- j) Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- k) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- l) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Paragrafo único – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção V Das penalidades

Art. 10 – Estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro de sócio pela Diretoria Executiva, os associados que desrespeitarem as resoluções, regimentos internos e determinações previstas neste estatuto.

§ 1º - A Diretoria deve apreciar a falta cometida pelo associado, instaurando processo com amplo direito de defesa, a ser submetido em última instância à Assembleia Geral.

§ 2º - Cabem recursos da decisão a Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma deste estatuto.

§ 3º - Cabe a Diretoria a exclusão do sócio que sem motivos justificados, atrasar 3 (três) meses de pagamentos de suas contribuições sociais.

§ 4º - O diretor, sócio ou pessoa que exercer representação em nome da associação, sem autorização prévia da mesma, fica sujeito a punições e sanções de conformidade com o estatuto, resoluções e regimento da associação.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

Art. 11 – Será garantido o reingresso a associação do sócio que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se habilite a juízo da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral ou que liquide seus débitos quando o motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições ou taxas.

Parágrafo único – O sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Art. 12 – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não estiver definitivamente quito com as mensalidades da associação;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) Conter menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da associação na data das eleições;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) Estiver enquadrado nos impedimentos deste estatuto, conforme artigo 33.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 – São órgãos de Deliberações, Estruturações e Administração da Associação, conforme ordem hierárquica abaixo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação constituída de todos os associados.

§ 1º - A Assembleia Geral, será realizada, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por ato do presidente; por decisão unanime do Conselho Fiscal ou através de requerimento endereçado ao presidente e assinado por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 2º - A Assembleia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda deliberar sobre pauta de reivindicações, encaminha e participar das lutas na comunidade em geral.

§ 3º - Caso a Diretoria Executiva, não convoque a Assembleia Geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento por 1/5 (um quinto) dos associados quites, que deverão dar cumprimento a este estatuto.

§ 4º - Decorrido 30 (trinta) dias da entrega de requerimento, que pede a convocação da Assembleia Geral, caso a Diretoria não tenha convocada tal iniciativa, será tomada pelos próprios, requeridos na forma do artigo 16 deste estatuto.

Art. 15 – Compete a Assembleia Geral decidir sobre a política geral da associação em seu plano de trabalho, além de:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

- b) Ratificar a escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- e) Alterar e reformular o estatuto social;
- f) Dissolver a associação;
- g) Autorizar a aquisição, venda, permuta, alugueis e comodatos de bens móveis e imóveis;
- h) Dispor sobre o funcionamento da assembleia;
- i) Propor a reavaliação de política e dos métodos adotados pelos órgãos diretivos, aprovar, alterar ou revogar recomendações praticas para a advocacia criminal;
- j) Decidir, por voto da maioria dos presentes, pela destituição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que fundamentadamente presentes as situações previstas no presente Estatuto que a autorizem, assegurando o contraditório e a ampla defesa, não impedindo a decisão na ausência imotivada do associado na sessão;
- k) Determinar a imediata instauração de procedimento ético-disciplinar em face de qualquer membro da Diretoria, ou Conselho Fiscal diante de indícios da prática de infração disciplinar;
- l) Apreciar impugnação de resultado das eleições;
- m) Suprir cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na falta de substituto legal;
- n) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da associação e/ou comunidade.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por ampla divulgação através do edital de convocação nos locais de bastante acesso pela comunidade, ou por meio eletrônico, comprovadamente com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e Extraordinariamente com antecedência de no mínimo de 08 (oito) dias.

Parágrafo único - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ocorrer das seguintes formas:

- I. Presencial; ou
- II. Por meio eletrônico, por motivo de força maior, através de plataforma, online, por vídeo conferência ou qualquer outro meio legalmente aprovado, desde que haja comprovação através de lista de assinaturas dos presentes, e/ou assinaturas digitais, números de IPs dos computadores, e outros;

Art. 17 – Sempre que o interesse social exigir será convocado uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes em pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos presentes.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 18 – A Diretoria Executiva é composta de 5 (cinco) membros, quadrienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo de seus direitos na forma deste estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Diretor Sociocultural e Esportivo.

Art. 19 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Representar a associação e defender os interesses da entidade comunitária perante o executivo, legislativo e judiciário;
- b) Elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício;
- c) Aprovar a admissão de novos associados;
- d) Indicar representante da associação em atividade extraprograma, sempre que necessário;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos deste estatuto;
- f) Garantir a filiação de qualquer sócio observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) Reunir-se em seção Ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;
- h) Aprovar, por maioria simples de votos, balanço anual de ação comunitária, bem como, encaminhar propostas do plano orçamentário anual e os balanços patrimoniais e financeiros anuais a Assembleia Geral;
- i) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, igualmente, fornecer demonstrativos semestrais de receitas e despesas aos sócios;
- j) Manter organizados e em funcionamento os diversos setores da associação;
- k) Programar a política de mobilização da associação;
- l) Convocar e reunir semestralmente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na organização.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo a metade de seus membros e deliberados por maioria dos presentes, cabendo ao presidente em caso de empate o voto minerva.

Parágrafo único – Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, todo e qualquer associado quites somente com direito a voz.

Art. 21 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como, rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com a tesouraria;

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

- e) Coordenar e orientar ação da Diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária;
- f) Informar a Diretoria Executiva, as reuniões e Assembleia Gerais;
- g) Isoladamente ou conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar contas bancaria, podendo: abrir contas, assinar os cheques e outros títulos de créditos da entidade.

Art. 22 – Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente;
- c) Coordenar junto aos demais diretores a parte administrativa da associação;
- d) Exercer as atribuições e funções que lhes forem apontadas pela Diretoria Executiva.

Art. 23 – Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) Programar a secretaria dentro de sua linha de ação;
- c) Lavar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- d) Promover a triagem das correspondências recebidas delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas;
- e) Ter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da associação;
- f) Compete ao Tesoureiro Geral, auxiliar e substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

Art. 24 – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Programar a tesouraria da associação;
- b) Zelar pelas finanças da associação;
- c) Ter sob sua direção e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade da associação;
- d) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- e) Ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição da associação, guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;
- f) Coordenar as despesas que foram autorizadas;
- g) Apresentar a Diretoria, relatórios semestrais sob as finanças da associação;
- h) Abrir contas bancárias com o Presidente da Associação;
- i) Compete ao Secretário Geral, auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

Art. 25 – Ao Diretor Sociocultural e Esportivo compete:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados;
- b) Manter intercâmbios culturais e esportivos com entidades afins, visando aprimorar a cultura e o desporto;
- c) Implementar os departamentos: sociais, culturais e esportivos, estabelecendo um calendário de atividades para todos os níveis;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens da associação;
- e) Elaborar e apresentar a diretoria, o calendário anual das promoções esportivas;

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

- f) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a segurança necessária e indispensável à realização das promoções esportivas da ASSCOMAT.

Art. 26 - A Diretoria poderá constituir cargos e funções, indicar através de Assembleia Geral um **Corpo Técnico** formado por profissionais especialistas em diversas áreas, tais como: Jurista, Engenheiro Civil, Elétrica e de Telecomunicações, Arquiteto, Profissional da Área de Saúde mental e física, Profissional de Educação, Assistente Social, Artistas, Artesãos etc.

Seção III Do conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos quadrienalmente, juntamente com a Diretoria Executiva e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal Compete:

- Dar parecer sobre o orçamento da entidade para o exercício financeiro anual;
- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes e fazer retificações;
- Fiscalizar as contas e escriturações contábeis da associação;
- Convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre irregularidade na área financeira da entidade.

CAPITULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste estatuto.
- For convocado a participar de reuniões da Diretoria e não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante 01 (um) ano, salvo por motivo justificável, julgado pela Diretoria;
- a) Por sua conduta promover escândalo público, denegrindo o nome da Entidade, bem como dos seus diretores;
- b) Quando usar os meios de comunicação de massa, ou seja, a imprensa falada, escrita ou televisiva, para denegrir o nome da Entidade ao qual pertence ou de qualquer um dos seus Diretores ou ainda dos Associados.

Parágrafo Único - Em todos estes casos de perda de mandato, a Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o afastamento do Diretor e/ou substituto legal, que cometeu as infrações previstas acima. O resultado desta reunião será comunicado ao Diretor irregular, que se afastará do cargo imediatamente, cabendo recurso para Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

Art. 30 - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos efetivos da associação:

- Aceitação em concorrer pleitos eleitos partidários;

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

- b) Estiver enquadrado nos impedimentos previstos no artigo 12.
- § 1º - Caso algum membro de cargo efetivo dos órgãos de deliberação da associação for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso quanto durar a sua condição de parlamentar.
- § 2º - O afastamento do que trata o paragrafo primeiro do artigo 30, será antecipado de 120 (cento e vinte) dias antes do sufrágio das eleições.
- § 3º - Qualquer diretor ou associado em pleno gozo dos seus direitos sentindo-se prejudicado poderá formular denuncia junto aos órgãos competentes.

CAPITULO V DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 31 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria e submetida à aprovação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Abandono de cargo;
- b) Renúncia do exercício;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento;
- e) Ausência de reuniões.

Art. 32 – A vacância do cargo por perda do mandato, renúncia, abandono do cargo, falecimento e ausência de reuniões será declarado pela Diretoria da associação, 24 (vinte e quatro) horas, após decisão da Diretoria Executiva, ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 33 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, qualquer diretor, ou sócio da comunidade poderá convocar uma Assembleia Geral para discutir a formação de uma junta governativa provisória que se constituirá em comissão eleitoral.

Art. 34 – A junta governativa provisória ou comissão eleitoral deve proceder às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretores, na conformidade deste estatuto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua posse.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio e da Receita Seção I Do Patrimônio

Art. 35 – O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas a associação pelas entidades civis;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembleia Geral;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração do contrato das doações, dos legados e convênios;
- e) Das multas e das outras rendas eventuais.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

Seção II Da Receita

Art. 36 – Constituem receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA.

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Doações e legados;
- c) Usufruto que lhe forem conferidos;
- d) Receitas de comercialização de produtos e serviços;
- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- h) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i) Receitas sobre direitos autorais;
- j) Resultado de comercialização de produtos e serviços;
- k) Resultado de ingressos de eventos e exposições;
- l) Recursos provenientes de Termos de Parcerias Institucionais ou Empresariais;
- m) Recursos provenientes de Convênios e Termos de Parcerias com o Poder Público;
- n) Outras receitas.

Parágrafo único - Todas as receitas serão destinadas ao cumprimento dos seus objetivos e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 37 – Para alienação, locação ou aquisição de bens móveis e imóveis, a associação realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo do Presidente.

Parágrafo único – A venda de bens imóveis dependerá da prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O dirigente, voluntário ou associado da associação que produzir danos patrimoniais ou dolosos será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 39 – A ASSCOMAT poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizaram simultaneamente a cada 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato vigente, conforme o disposto no estatuto social.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

Art. 41 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos para a administração da Associação, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral, com fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

Parágrafo único – No caso de urgência, emergência, pandemia ou qualquer motivo de força maior, as eleições poderão ser realizadas por vídeo conferência, por transmissão ao vivo (*live*), por meio eletrônico, desde que comprove através do IP do computador de cada votante, ou por assinatura digital, e/ou através de uma lista de assinaturas com nomes completos dos votantes.

Seção I

Da convocação das eleições

Art. 42 – As eleições serão convocadas pelo Presidente, ou pela Diretoria Executiva, ou 1/5 dos associados, através de edital fixado na sede, ou distribuição de boletins ao associado, ou por meio eletrônico, onde se mencionara obrigatoriamente o seguinte:

- a) Prazo para registro de chapas;
- b) Horário para entrega de documentos para o registro;
- c) Prazo para impugnação de candidatura;
- d) Data, horário e local da votação;
- e) Data, horário e local da segunda votação, caso não haja o quórum mínimo na primeira, bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Seção II

Dos candidatos

Art. 43 – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Contar com menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da associação na data das eleições;
- b) Não estiver no gozo dos direitos sociais;
- c) Estiver enquadrado nos impedimentos desde estatuto;
- d) Não estiver em dia com as mensalidades.

Seção III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 44 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital de convocação da Eleição, sendo o requerimento de registro de chapas será dirigido a Secretaria da ASSCOMAT por escrito, assinado por qualquer dos candidatos que a integre.

§ 1º – Será recusado o registro da chapa incompleta.

§ 2º – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, a comissão eleitoral fornecerá a cada chapa individualmente, comprovante de candidatura.

Art. 45 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão fará publicar a relação das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

Parágrafo único – Na falta de chapas inscritas, e caso só exista uma única chapa, esta será eleita por aclamação, sendo empossada até o termino do mandato anterior ou no mesmo dia.

Art. 46 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 47 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada em 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo fixado em local de fácil acesso na sede da Associação para consulta de todos os interessados e fornecida cópia a cada um dos representantes das chapas registradas mediante requerimento por escrito de qualquer dos concorrentes.

Seção IV DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 48 - O prazo de impugnação de candidaturas são de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas.

Seção V DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) associados, na qualidade de presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos na assembleia geral e fiscalizada por um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A assembleia geral que trata desse artigo será realizada no prazo de 5 (cinco) dias, que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - Cada chapa registrada, no ato de sua inscrição indicará um representante para fiscalizar o Processo Eleitoral.

§ 3º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos componentes.

§ 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

§ 5º - Não poderá fazer parte da comissão eleitoral componentes de chapas registradas, bem como, seus parentes ate terceiro grau.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações dos associados, durante a realização do pleito.

Art. 51 – A Comissão Eleitoral Compete:

- Organizar a documentação eleitoral;
- Coordenar a mesa colctora e apuradora de votos;
- Fazer as comunicações e publicações devidas;
- Preparar relações de votantes;
- Confeccionar as cédulas únicas e preparar todo o material eleitoral;
- Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- Coletar e apurar os votos da eleição.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

Seção VI DA COLETA E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 52 – A mesa coletora e apuradora de votos será constituída pela própria comissão eleitoral:

§ 1º - Cada chapa concorrente no ato de sua inscrição fornecerá a comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas, que serão os fiscais para acompanhar a mesa coletora e apuradora de votos.

§2º - Os fiscais designados pelas chapas terão que ser escolhidos entre os associados na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Seção VII DA VOTAÇÃO

Art. 53 – No local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da comissão eleitoral verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente suprir eventuais deficiências.

Art. 54 – Os trabalhos eleitorais de coleta de votos terão duração mínima de 8 (oito) horas, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

§ 1º - O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipado se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º - Ao termino do trabalho do dia, o Presidente da comissão eleitoral juntamente com os secretários devem proceder ao fechamento da urna com oposição de suas rubricas, bem como dos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados e com menção expressa do numero de votos depositados.

Seção VIII DA MESA APURADORA

Art. 55 – Após o termino do prazo, instalam-se em Assembleia Eleitoral Pública e permanente, na sede da associação, ou local previamente determinado, a mesa apuradora, formada pelos membros da comissão eleitoral.

§ 1º – Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos.

§ 2º – Os votos em separados, desde que decidida sua apuração serão computados para efeito de quórum.

§ 3º – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

Seção IX DO RESULTADO

Art. 56 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, lavrando a ata dos trabalhadores eleitorais que mencionará obrigatoriamente:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

- a) Dia, hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, como os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o numero de votantes, sobrecartas, apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulo;
- d) Numero total de eleitores que votaram.

Parágrafo único – Em caso de empate entre as duas chapas mais votada será considerada vencedora, àquela que o seu presidente for o mais idoso, onde a Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado das eleições.

Seção X DAS NULIDADES

Art. 57 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprove sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer concitado ou chapa concorrente.

Seção XI DOS RECURSOS

Art. 58 – Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Seção XII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 59 – A posse da nova diretoria ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Parágrafo único – Ao assumir o cargo, a nova diretoria prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato a este estatuto.

Art. 60 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer diretor ou associado em gozo de seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembleia geral para eleição.

Parágrafo único – Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da associação, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – A Prestação de Contas observará as seguintes normas:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do inciso IV, do artigo 33, da Lei nº 13.019/14;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, deverá está à disposição para exame de qualquer sócio;

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011

Endereço: Rua Aminadab Valente, nº 774, Trapiche da Barra, CEP 57010-374, Maceió/Alagoas
CNPJ 14.108.300/0001-01

III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela entidade será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Art. 62 – Nenhum membro da diretoria efetiva da associação poderá permanecer no mesmo cargo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

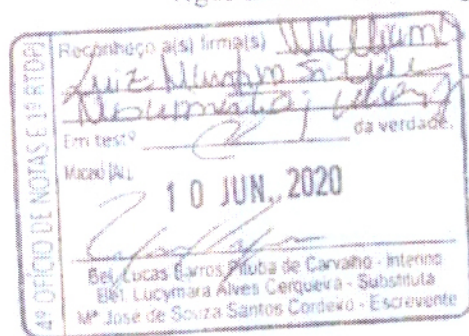
Parágrafo único - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade.

Art. 63 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 64 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, e em ultima instância pela Assembleia Geral.

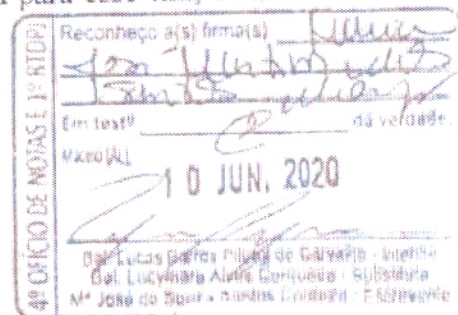
Art. 65 - O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano da entidade.

Art. 66 – O Presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, no dia 12 de agosto de 2019, e somente poderá ser alterado no todo ou em parte mediante proposta da Diretoria Executiva, por decisão da maioria absoluta, ou 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
autenticidade
AART0718-4FBD
Confira os dados do selo em
<https://seio.tjalu.br>

Maceió/AL, 12 de agosto de 2019



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
autenticidade
AART0723-4FBD
Confira os dados do selo em
<https://seio.tjalu.br>

Williams Luiz M.S. Nascimento

Presidente - Williams Luiz Martins Silva Nascimento - CPF 107.532.584-63

Maria José Martins dos Santos

Secretaria - Maria José Martins dos Santos - CPF 348.972.754-15